



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SATUBINHA, QUINTA * 07 DE OUTUBRO DE 2021 * ANO V * Nº 79

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	2
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 160/2021, Nº 161/2021, Nº 162/2021, Nº 163/2021	2
LEI Nº 325/2015 DE 03 DE MARÇO DE 2015	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 160/2021, Nº 161/2021, Nº 162/2021, Nº
163/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 160/2021

PROCESSO Nº 2111722.049/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP. INTERESSADOS: GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO/OBJETO: Aquisição de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Satubinha - MA.

CONTRATANTE: Município de Satubinha - MA.

CONTRATADA: S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 160/2021**, tem por objeto reajuste de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segue anexo a este Termo de Apostilamento planilha detalhada com valores corrigidos. O valor unitário do Combustível - gasolina comum que era de 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) passa a ser o valor de 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) e o litro do Diesel S10 de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA: Os acréscimos acima citados, corresponde ao aumento nos preços, conforme verificados em cupons fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos no período compreendido entre os meses de junho do ano de 2021 a setembro do ano de 2021, conforme verificado também no preço de bomba. Nesse sentido, justifica-se o aumento nos preços solicitados pela **contratada**.

DA VIGÊNCIA: Os valores correspondentes aos aumentos supracitados descritos no presente Termo de Apostilamento terão vigência a partir do dia 30 de setembro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços tem sua fundamentação no Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Primeira (DO OBJETO) e a Cláusula Terceira (Dos preços praticados) do contrato original. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pactuado entre as partes.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no **Termo de Contrato nº 160/2021**, não alcançadas por este instrumento, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Apostilamento de Preço como parte integrante do **Termo de Contrato nº 160/2021**, para todos os efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA - 30 de setembro de 2021.

ASSINANTES:

Antonio José Cezar Quirino - ÓRGÃO REGULADOR
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 161/2021

PROCESSO Nº 2111722.049/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP. INTERESSADOS: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO/OBJETO: Aquisição de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Satubinha - MA.

CONTRATANTE: Município de Satubinha - MA.

CONTRATADA: S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 161/2021**, tem por objeto reajuste de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segue anexo a este Termo de Apostilamento planilha detalhada com valores corrigidos. O valor unitário do Combustível - gasolina comum que era de 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) passa a ser o valor de 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) e o litro do Diesel S10 de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA: Os acréscimos acima citados, corresponde ao aumento nos preços, conforme verificados em cupons fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos no período compreendido entre os meses de junho do ano de 2021 a setembro do ano de 2021, conforme verificado também no preço de bomba. Nesse sentido, justifica-se o aumento nos preços solicitados pela **contratada**.

DA VIGÊNCIA: Os valores correspondentes aos aumentos supracitados descritos no presente Termo de Apostilamento terão vigência a partir do dia 30 de setembro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços tem sua fundamentação no Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Primeira (DO OBJETO) e a Cláusula Terceira (Dos preços praticados) do contrato original. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pactuado entre as partes.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no **Termo de Contrato nº 161/2021**, não alcançadas por este instrumento, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Apostilamento de Preço como parte integrante do **Termo de Contrato nº 161/2021**, para todos os efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA - 30 de setembro de 2021.

ASSINANTES:

Heneile Regina Pires Frankin - ÓRGÃO REGULADOR
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 162/2021

PROCESSO Nº 2111722.049/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP. INTERESSADOS: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO/OBJETO: Aquisição de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Satubinha - MA.

CONTRATANTE: Município de Satubinha - MA.

CONTRATADA: S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 162/2021**, tem por objeto reajuste de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segue anexo a este Termo de Apostilamento planilha detalhada com valores corrigidos. O valor unitário do Combustível - gasolina comum que era de 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) passa a ser o valor de 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) e o litro do Diesel S10 de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA: Os acréscimos acima citados, corresponde ao aumento nos preços, conforme verificados em cupons fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos no período compreendido entre os meses de junho do ano de 2021 a setembro do ano de 2021, conforme verificado também no preço de bomba. Nesse sentido, justifica-se o aumento nos preços solicitados pela **contratada**.

DA VIGÊNCIA: Os valores correspondentes aos aumentos supracitados descritos no presente Termo de Apostilamento terão vigência a partir do dia 30 de setembro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços tem sua fundamentação no Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Primeira (DO OBJETO) e a Cláusula Terceira (Dos preços praticados) do contrato original. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pactuado entre as partes.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no **Termo de Contrato nº 162/2021**, não alcançadas por este instrumento, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Apostilamento de Preço como parte integrante do **Termo de Contrato nº 162/2021**, para todos os efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA - 30 de setembro de 2021.

ASSINANTES:

Maria Rafaela Costa da Silva - ÓRGÃO REGULADOR
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 163/2021

PROCESSO Nº 2111722.049/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP. INTERESSADOS: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO/OBJETO: Aquisição de combustível, lubrificantes e derivados de petróleo, objetivando atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Satubinha - MA.

CONTRATANTE: Município de Satubinha - MA.

CONTRATADA: S B DOS REIS, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 163/2021**, tem por objeto reajuste de valor do Contrato, nos limites previstos por lei, em função do realinhamento de preço do valor do combustível (gasolina comum), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Segue anexo a este Termo de Apostilamento planilha detalhada com valores corrigidos. O valor unitário do Combustível - gasolina comum que era de 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) passa a ser o valor de 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA: Os acréscimos acima citados, corresponde ao aumento nos preços, conforme verificados em cupons fiscais de compra, notas do fornecedor emitidos no período compreendido entre os meses de junho do ano de 2021 a setembro do ano de 2021, conforme verificado também no preço de bomba. Nesse sentido, justifica-se o aumento nos preços solicitados pela **contratada**.

DA VIGÊNCIA: Os valores correspondentes aos aumentos supracitados descritos no presente Termo de Apostilamento terão vigência a partir do dia 30 de setembro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Realinhamento de Preços tem sua fundamentação no Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Primeira (DO OBJETO) e a Cláusula Terceira (Dos preços praticados) do contrato original. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pactuado entre as partes.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no **Termo de Contrato nº 163/2021**, não alcançadas por este instrumento, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Apostilamento de Preço como parte integrante do **Termo de Contrato nº 163/2021**, para todos os efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA - 30 de setembro de 2021.

ASSINANTES:

Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - ÓRGÃO REGULADOR
Sandro Banine dos Reis - FORNECEDOR

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: e89fd828c426d0a613cd07afad29fc09

LEI Nº 325/2015 DE 03 DE MARÇO DE 2015

LEI Nº 325/2015 DE 03 DE MARÇO DE 2015

Altera a lei nº 020/2005, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A cidadã **DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**, Prefeitura Municipal de Satubinha, Estado do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade atender aos direitos da e do adolescente, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização, e outras políticas e programas de assistência social, supletivamente e serviços especiais.

Art. 2º - Esta Lei institui a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, cria os órgãos de políticas de atendimento, em observância ao disposto nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal e nos artigos 131 e 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município criará programas ou serviços referidos no artigo 1º ou poderá fazer consorcio intermunicipal, para atendimento, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, com autorização previa do Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - Os Programas classificam-se de proteção e sócio-educativos e se destinam a orientação e apoio sócio-educativos em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e intenção.

§2º - Os serviços especiais têm como objetivo:

I - Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso crueldade e opressão;

II - Identificação e localização de pais, crianças e adolescente desaparecidos;

III - Proteção Jurídico-social.

Lei nº 325/2015 - Pag. 02**CAPITULO II****DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.****SEÇÃO I**

Da criança e da natureza do conselho.

Art. 5º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado **ao Gabinete do Prefeito** (a Secretaria Municipal de Assistência Social), atendendo a composição paritária de seus membros em conformidade com a legislação pertinente.

§ Único - O Conselho administrará um fundo de recursos para atendimento aos direitos da criança e do adolescente, constituído de:

I - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do município para assistência social à criança e ao adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8069/90;

V - outros recursos que lhe forem destinados;

VI - rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital.

Art. 6º - Este Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º - O Conselho poderá utilizar funcionários cedidos por órgãos públicos e privados.

SEÇÃO II**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.**

Art. 8º - Complete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e em especial:

I - elaborar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, determinando prioridades para realização das ações, avaliando e controlando os resultados;

II - fiscalizar o fundo municipal, e os recursos para os programas das entidades governamentais e acompanhando os repasses das verbas para as entidades não-governamentais;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de grupos vizinhanças e dos bairros, da zona urbana ou rural onde se localizem;

Lei nº 325/2015 - Pag. 03

IV - opinar sobre as políticas básicas no que se refere às condições de vida das crianças e adolescentes.

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvem crianças e adolescente;

VI - registrar entidade não governamentais de atendimentos aos direitos da criança e dos adolescente, programas das entidades não-governamentais no âmbito do município, para que cumpram as normas pertinentes;

VII - instituir grupos de trabalho, comissões, para oferecer subsídios para seu regimento Interno;

VIII - opinar, quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e do adolescentes no Município;

IX - sugerir modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligada à promoção, da política planejada;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Solicitar indicações para preenchimento de cargo de conselheiros que venham a vagar;

XII - nomear e dar posse aos membros do conselho;

XIII - Opinar sobre orçamento para assistência social, saúde, educação e outras políticas pública como também o funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar, indicando modificações necessárias, para realização da política planejada;

XIV - opinar quanto a recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XV - formalizar planos e aplicação da receita com critérios de utilização para incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança órfã ou abandonada de difícil colocação familiar (LEI Nº 8069/90);

XVI - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, não inferior a um salário mínimo vigente no País;

XVII - manter organizado e atualizado o arquivo, especialmente quanto às entidades governamentais e os programas oferecidos;
XVIII - incentivar e mobilizar a participação da comunidade na solução de problemas com relação a crianças e adolescentes;
XIX - incentivar capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos indispensáveis para o cumprimento da Lei 8069/90.
Art. 9º - Manter uma secretaria geral para suporte administrativo-financeiro necessário ao funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.
Art. 10º - O Conselho será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, sendo:

Lei nº 325/2015 - Pag. 04

I - 06 (seis) membros representantes do Executivo Municipal: Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, dos Negócios Jurídicos, e um livre nomeação do Prefeito Municipal;

II - 06 (seis) membros eleitos pelas entidades da sociedade civil legalmente constituída, sendo 03 (três) membros representando entidades com atividades junto aos movimentos populares e os 03 (três) membros representando entidades com objetivo de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente;

§ 1º - O Prefeito indicará os conselheiros representantes da secretarias, gestores dos órgãos, no prazo de 10(dez) dias a partir da solicitação para nomeação e posse do Conselho;

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos representantes das entidades, em seção plenária, como dispuser o regimento interno;

§ 3º - A escolha dos membros do Conselho compreenderá a dos suplentes.

§ 4º - O Mandato dos conselheiros e seus suplentes será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de Conselheiro é de interesse público e não será remunerada.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado pelo poder executivo em sessão plenária e empossará na mesma oportunidade os conselheiros escolhidos.

SEÇÃO III**SUBSTITUIÇÃO**

Art. 11 - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou entidade da sociedade civil, será solicitada por ofício contendo a justificativa para apreciação do conselho.

§ Único - A substituição desejada pelo Conselho será solicitada, através de ofício ao Prefeito ou à entidade que o membro representa, com a justificativa.

Art. 12 - O afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, o suplente assume automaticamente com direito a voto.

Art. 13 - OS Conselheiros suplentes, presentes às reuniões, tem direito a voz mesmo que na presença dos titulares.

CAPITULO III**DO CONSELHO TUTELAR****SEÇÃO IV****DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 14 - Cria o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com 05 (cinco) membros, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo uma reeleição.

Lei nº 325/2015 - Pag. 05

Art. 15 - Os conselheiros serão escolhidos através de voto facultativo e secreto de eleitores, maiores de dezesseis anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do Ministério Público.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disciplinará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de resolução.

SEÇÃO V**DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.**

Art. 17 - A candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.

Parágrafo Único - Os Candidatos só concorrerão a pleito se preencherem os seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no Município há mais de dois anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V - Possuir no mínimo o ensino médio completo;

Art. 18 - A candidatura deverá ser registrada, improrrogavelmente 90 (noventa) dias antes do pleito.

Art. 19 - O período de registro será através de requerimento protocolado junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, anexado os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no.

Art. 20 - Abrindo-se vista pelo prazo de três dias, ao Ministério público, para interpor impugnações à candidatura.

Parágrafo Único - Ocorrendo impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo, decidirá a respeito.

Art. 21 - Esgotado o prazo de registro de candidatura, julgada as impugnações, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na imprensa local, o edital contendo o nome de todos os candidatos registrados, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação por qualquer eleitor.

§ 1º - havendo impugnações, o candidato será notificado para apresentar sua defesa no prazo de três dias os autos serão remetidos ao Ministério Público para em igual prazo, emitir parecer.

§ 2º - Os autos retornam ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para em 03 (três) dias decidir a respeito.

Art. 22 - As decisões protocoladas, referentes a impugnações serão irrecorríveis.

Lei nº 325/2015 - Pag. 06

Art. 23 - Após o julgamento das impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, publicara na imprensa local, o edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção VI

Da realização do pleito.

Art. 24 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, através de edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato vigente.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o Território Nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 25 - É vedada a propaganda em veículos de comunicação social, serão admitidas apenas debates e entrevistas.

Art. 26 - A prefeitura indicará os locais, onde os candidatos, em igualdade de condições, poderão fazer propaganda (cartazes, anúncios, inscrições etc.)

Art. 27 - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a confecção das células eleitorais, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - Os locais de votação serão determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - Os candidatos poderão apresentar impugnações, quando os votos forem sendo apurados, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente proferirá decisão a respeito, não sujeita a recurso.

Seção VII

Da Proclamação, nomeação e posse

Art.30 - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente proclamara o resultado, após a conclusão da apuração dos votos e publicara os nomes dos sufrágios na imprensa local.

§ 1º - Os escolhidos serão os 05 (cinco) mais votados, os demais serão suplentes, pela ordem de votação.

§ 2º - Havendo empate na votação, será vencedor o candidato mais idoso.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente nomeara os escolhidos e dará posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º - Os Suplente tomarão posse no caso de vacância do titular, sempre pela ordem tomando por base o mais votado.

Lei nº 325/2015 - Pag. 07

SECÃO VIII

DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 31 - Não podem servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

Art. 32 - O conselho Tutelar exercerá atribuições a ele deferidas pela Legislação Federal.

Art. 33 - Na primeira sessão, o presidente será escolhido pelos seus pares, cabendo-lhe a presidência da sessão.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho, assumirá o conselheiro mais idoso.

Art. 34 - As sessões funcionarão com no mínimo 03 (três) conselheiros.

Art. 35 - O conselheiro atenderá informalmente as parte, registrará as providências tomadas em casa caso e consignará em ata, o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, o voto de desempate caberá ao Presidente.

Art. 36 - O Conselho funcionará de 08 (oito) as 18 (dezoito) horas de 2ª a 6ª feira.

Art. 37 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, para suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalação e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 38 - A área de atuação das atribuições do Conselho Tutelar será determinada pelo:

I - Domicílio dos pais responsáveis;

§ 1º - Ato infracional de criança é de competência do Conselho Tutelar do lugar da ação, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas será delegada ao Conselho Tutelar de residência dos pais ou responsáveis, ou do locais onde sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 39 - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 40 - O padrão salarial do cargo de Conselheiro Tutelar não poderá ser superior ao funcionalismo municipal de nível superior.

Parágrafo Único - O Servidor público municipal que por ventura seja escolhido para exercer a função de conselheiro tutelar, poderá fazer opção pelos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função, vedada acumulação da remuneração.

Lei nº 325/2015 - Pag. 08

Art. 41 - As despesas com a execução dos artigos 40 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 42 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de função.

Parágrafo Único - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 43 - Para escolha dos membros do Conselho Tutelar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará por meio de edital e na imprensa local os prazos e formas para que as pessoas interessadas possam participar do pleito.

Art. 44 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art.46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: e0d69720bac5b49a11423dc149dd49b4*



ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito

www.satubinha.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Satubinha

Av. Matos Carvalho, 310 , CEP: 65709000

Centro - Satubinha / MA

Contato: 9836831065

www.diariooficial.satubinha.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 340/2016, de 14 de Dezembro de 2016